

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.889, DE 07 DE MAIO DE 1982.

"Introduz alterações na Lei 5.768, de 08 de junho de 1981, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores fixados pelos Anexos I, II e III, da Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981, ficam reajustados em 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no artigo os cargos e empregos de vencimentos ou salários de valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cujo reajuste fica fixado em 100% (cem por cento).

Art. 2º - A gratificação de representação do Diretor-Geral da Câmara fica fixada em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Ficam criados, no Quadro da Secretaria do Poder Legislativo, e integrando o Anexo II, da Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 21 (vinte hum) cargos de Assistente Par-



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(Lei nº 5.889/82 - cont.)

lamentar, com vencimentos mensais fixados em Cr\$.....
81.000,00 (oitenta e hum mil cruzeiros);

II - 1 (hum) cargo de Assistente Técnico Par
lamentar, com vencimentos mensais fixados em Cr\$.....
81.000,00 (oitenta e hum mil cruzeiros).

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro da Secre
taria do Poder Legislativo, e integrando o Anexo III,
da Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981, 3 (três) empre
gos, regidos pela legislação trabalhista, de Assessor
Técnico da Mesa, com salários mensais fixados em Cr\$...
110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

Art. 5º - Fica transformado em Assistente
Legislativo o emprego de Administrador da Sede, inte
grante do Anexo III, da Lei nº 5.768, de 08 de junho de
1981.

Art. 6º - Fica transformado em emprego, re
gido pela legislação trabalhista, e integrando o Anexo
III, da Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981, um cargo
comissionado de Técnico em Comunicação Social.

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos comis
sionados de Diretor Administrativo, Diretor Legislati
vo, Diretor Financeiro e Procurador-Geral ficam fixados
em Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzei
ros) mensais.

Art. 8º - Fica criado, no Quadro da Secreta
ria do Poder Legislativo, e integrando o Anexo I, da



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(Lei nº 5.889 /82 - cont.)

Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981, um cargo de Assessor Técnico da Mesa, com vencimentos fixados em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) mensais.

Art. 9º - Ficam criados, na Presidência da Câmara Municipal 3 (três) funções gratificadas de Assistente, com remuneração mensal fixada em 60% (sessenta por cento) do valor da gratificação de representação do Diretor-Geral.

Parágrafo único - As gratificações instituídas pelo artigo serão providas mediante indicação do Presidente do Fundo Municipal de Previdência Parlamentar de Goiânia - PREPAGO.

Art. 10 - Ficam criados, no Quadro da Secretaria do Poder Legislativo e integrando o Anexo III, da Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981, 3 (três) empregos, regidos pela legislação trabalhista, de Revisor Gráfico, com salários mensais fixados em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(Lei nº 5.889 /82 - cont.)

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 19 de maio do ano em curso, revogando as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1982.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mario Roriz Soares de Carvalho

Jose Maria de Figueira

Valdir Jose do Prado

Altivo Lopes

Zeuxis Gomes de Moraes

Sebastião da Silveira

Rui Machado de Mendonça

